

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**  
Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas  
Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas  
Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho dos Profissionais da SMS

---

**NOTA TÉCNICA Nº 01 de 28 de abril de 2022.**

**Institui o protocolo para recomendação do retorno da trabalhadora gestante às suas atividades de forma presencial, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.**

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença COVID-19;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 83, de 01 de março de 2021 que Regulamentou o Decreto Nº 1601/2021, mantendo a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, dispondo sobre as medidas de enfrentamento da pandemia da COVID19 e suas alterações, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, e que estabelecia à época normas quanto às atividades realizadas pelos servidores que se enquadram no grupo de risco, conforme Art. 3º, Parágrafo único:

Os servidores que se enquadram no grupo de risco, conforme recomendações do Ministério da Saúde, e que ainda não estejam imunizados deverão realizar as atividades de forma não presencial. (Prefeitura de Goiânia, 2021).

Considerando o decreto nº 1.170 de 01 de abril de 2022 que altera o decreto nº 3.237, de 08 de junho de 2021, que a mantém situação de emergência em Saúde Pública no Município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes;

Considerando ainda, a Portaria em vigor de nº 415, de 14 de julho de 2021 que determina o retorno à jornada de trabalho na modalidade presencial no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e conforme Art. 3º:

Às gestantes mantém-se o cumprimento de jornada de trabalho em sistema *home office*, enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19, provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes, nos termos da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

Considerando a Lei nº 14.311, de 9 de março de 2022 que altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica, e conforme Art. 1º:

Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, a empregada gestante que ainda não tenha sido totalmente imunizada contra o referido agente infeccioso, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial. (Brasil, 2021).

Considerando ainda que a nova redação da Lei Federal nº 14.311/2022 tem o seguinte teor:

§ 3º Salvo se o empregador optar por manter o exercício das suas atividades nos termos do § 1º deste artigo, a empregada gestante deverá retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:

**I** - após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2;

**II** - após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;

**III** - mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o termo de responsabilidade de que trata o § 6º deste artigo.

Considerando os estudos evidenciados pelo INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS BIO-MANGUINHOS / FIOCRUZ, pelo Instituto Butantan que dispõe sobre os testes clínicos da CoronaVac e as informações acerca da vacina Comirnaty™/Pfizer, o qual se mostraram seguras e eficazes para prevenir a COVID-19;

Considerando que a campanha de vacinação contra a COVID-19 começou no Brasil em 18 de janeiro de 2021, logo após a aprovação para uso emergencial das vacinas pelo órgão

regulatório, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e atualmente tem demonstrado o avanço nas coberturas vacinais;

Isto posto, seguem as seguintes orientações para às Trabalhadoras gestantes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

1. Trabalhadora gestante que está desenvolvendo atividades de forma não presencial deverá retornar as atividades de forma presencial após 21 dias da data de administração da segunda dose da vacina.
2. Trabalhadora gestante que pertencer aos grupos de indicação para imunização, e que se recusar à imunização disponibilizada, deverá retornar ao regime de trabalho presencial imediatamente, assinar o Termo de Recusa em Receber a Imunização Disponibilizada para Covid-19 e de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial (Modelo - Anexo I), e apresentá-lo à chefia imediata, com envio de cópia à Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho dos profissionais da SMS - GSST, via SIGED.
3. O Gestor imediato deverá entrar em contato com a Trabalhadora gestante que esteja realizando as atividades de forma não presencial para o retorno ao trabalho presencial.

Ressalta-se que, as chefias imediatas são responsáveis por preparar o ambiente de trabalho para o retorno da trabalhadora gestante, organizando a rotina, recomendando fortemente o uso da máscara e incentivando o uso de álcool em gel.

Insta salientar que a Trabalhadora gestante que desempenha trabalho insalubre na unidade de lotação será realocada para exercer suas atividades em local salubre, conforme o art. 92 e parágrafo único da Lei complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.

Atenciosamente,

**Eliane Luciana de Souza**  
Gerente de Saúde e Segurança do Trabalho GSST/SMS  
Dec. Nº. 323/2021

**Nádia Raquel Alves Campos**  
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas  
Dec. Nº. 913/2022

**Lourival Martins de Lima**  
Superintendente de Adm. e Gestão de Pessoas  
Dec. Nº. 4.555/2021

**ANEXO I**

**TERMO DE RECUSA EM RECEBER A IMUNIZAÇÃO DISPONIBILIZADA PARA  
COVID-19 E DE RESPONSABILIDADE E DE LIVRE CONSENTIMENTO PARA  
EXERCÍCIO DO TRABALHO PRESENCIAL.**

<b>Nome Completo</b>	
<b>Unidade de Lotação</b>	
<b>Cargo/Função</b>	
<b>Matrícula</b>	
<b>Telefone</b>	

Declaro, para todos os fins e efeitos de direito, que fui informado (a) sobre a necessidade de realizar as doses da vacina disponível nesta Secretaria Municipal de Saúde, para imunização contra a COVID-19, sendo da minha inteira responsabilidade a recusa em receber tal vacina comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Ciência da Trabalhadora

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ciência da Chefia Imediata

**Referências Bibliográficas:**

GOIÂNIA. Decreto nº 1.170, de 01 de abril de 2022, que altera o Decreto nº 3.237, de 08 de junho de 2021, que a mantém situação de emergência em Saúde Pública no Município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes. Goiânia, GO, 2021. Disponível em: [DC Nº 3.237, DE 08 DE JUNHO DE 2021 \(goiania.go.gov.br\)](https://www.goiania.go.gov.br/DC%20N%203.237,%20DE%2008%20DE%20JUNHO%20DE%202021) Acessado em 27/04/2022.

BRASIL. Lei nº 14.311, de 09 de março de 2022, que altera a [Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.151-de-12-de-maio-de-2021), para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância. Portal do Governo Federal, Brasília, DF, 2022. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.311-de-9-de-marco-de-2022-384725072> Acessado em 27/04/2022.

GOIÂNIA. Portaria nº 415, de 19 de julho de 2021, que determina o retorno à jornada de trabalho na modalidade presencial no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, Goiânia, GO, 2021. Disponível em [https://www.goiania.go.gov.br/Download/legislacao/diariooficial/2021/do\\_20210719\\_000007597.pdf](https://www.goiania.go.gov.br/Download/legislacao/diariooficial/2021/do_20210719_000007597.pdf) Acessado em 27/04/2022.

BRASIL. Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2021. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.151-de-12-de-maio-de-2021-319573910> Acessado em 05/05/2021.

GOIÂNIA. Lei complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia. Prefeitura de Goiânia, Goiânia, GO, 1992. Disponível em [https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete\\_civil/sileg/dados/legis/1992/lc\\_19920511\\_000000011.html](https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/1992/lc_19920511_000000011.html) Acessado em 27/04/2022.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2020. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735> Acessado em 05/05/2021.

GOIÂNIA. Decreto nº 1.601, de 22 de fevereiro de 2021, mantém situação de emergência em Saúde Pública no Município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia. Goiânia, GO, 2021. Disponível em [https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete\\_civil/sileg/dados/legis/2021/dc\\_20210222\\_000001601.html](https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2021/dc_20210222_000001601.html) Acessado em 05/05/2021.

GOIÂNIA. Portaria nº 83, de 01 de março de 2021, que Regulamenta o Decreto Nº 1601/2021, que mantém a situação de emergência e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia da

COVID19 e suas alterações, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, Goiânia, GO, 2021. Disponível em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410229#:~:text=Regulamenta%20o%20Decreto%20n%C2%BA%201601,Municipal%20de%20Sa%C3%BAde%20de%20Goi%C3%A2nia>. Acessado em 05/05/2021.

Instituto Butantan. Dizeres de Texto de Bula – Profissional Da Saúde. Disponível em <https://vacinacovid.butantan.gov.br/bulas> Acessado em 05/05/2021.

Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos. Bio-Manguinhos/Fiocruz. Vacina Covid-19 (Recombinante). Bula. Disponível em [https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/nocias-anvisa/2021/bulas-saiba-mais-sobreas-vacinas-autorizadas-para-uso-emergencial/bula-vacina-covid-19-recombinante\\_vps\\_001\\_21-01-2021.pdf](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/nocias-anvisa/2021/bulas-saiba-mais-sobreas-vacinas-autorizadas-para-uso-emergencial/bula-vacina-covid-19-recombinante_vps_001_21-01-2021.pdf) Acessado em 05/05/2021.

Wyeth/Pfizer. Comirnaty™ (vacina covid-19) - Bula para Profissionais da Saúde 2021. p. 1–20. Disponível em [https://www.pfizer.com.br/sites/default/files/inline-files/Comirnaty\\_Profissional\\_de\\_Saude\\_06.pdf](https://www.pfizer.com.br/sites/default/files/inline-files/Comirnaty_Profissional_de_Saude_06.pdf) Acessado em 05/05/2021.